PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 062-2025
CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025- PMSJS

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DURANTE O PERÍODO DE AGOSTO A DEZEMBRO DE 2025.

A Prefeitura Municipal de São João da Serra, Estado do Piauí, Pessoa Jurídica de direito público, com sede administrativa na Av. Presidente Médice, nº 142, Bairro Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 06.554.331/0001-50, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. João Francisco Gomes da Rocha, doravante denominado CONTRATANTE, e a Sra. Joana Lima de Oliveira, CPF nº 943.752.323-15, residente e domiciliada na Localidade Barra do Lobo, Zona Rural do município de São João da Serra-PI; doravante denominada CONTRATADA, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA DA REGÊNCIA

O presente contrato trata-se da Chamada Pública; fundamento legal: Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, alterada pela Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015, Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 021 de 16 de novembro de 2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA

É objeto desta contratação aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural para atender necessidades da Secretaria Municipal de Educação, conforme projeto de vendas apresentado pela CONTRATADA, parte indissociável do presente instrumento, tudo em acordo com o CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 002/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A CONTRATADA se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da

Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até **R$ 12.667,50 (Doze mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)** por DAP - (Declaração de Aptidão ao PRONAF) por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS
deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante a o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras da Secretaria Municipal de Educação, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade contratada, tendo como data limite, o dia 31 de dezembro de 2025.

A) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com chamamento público n.º 001/2025.

B) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R$ 12.667,50 (Doze mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos)**, conforme listagem anexa:

Item	Descrição	Und	Qtd	P. Unit.	P. Total
01	Cebolinha/Coentro	Maço	200	R$ 4,39	R$ 878,00
02	Pimentão verde	Und	150	R$ 1,99	R$ 298,50
03	Tomate	Kg	80	R$ 8,87	R$ 709,60
04	Abóbora	Kg	60	R$ 5,48	R$ 328,80

05	Milho verde	Unid.	750	R$ 2,24	R$ 1.680,00
06	Banana	Kg	700	R$ 8,54	R$ 5.978,00
07	Melancia	Kg	700	R$ 3,10	R$ 2.170,00
08	Feijão verde	Kg	35	R$ 11,46	R$ 401,10
09	Alface crespa	Maço	50	R$ 4,47	R$ 223,50
Valor total do projeto					**R$ 12.667,50**
Doze mil seiscentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos					

CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.
O Município não está obrigado a adquirir a quantidade descrita no projeto de vendas visto que o quantitativo descrito ocorreu mediante estimativa de consumo.

CLÁUSULA OITAVA:
As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: Recursos provenientes do FNDE.

CLÁUSULA NONA:
O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.
Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:
O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA ONZE:
Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2010 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DOZE:
O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar Rural para Alimentação Escolar, estando à disposição para

comprovação.

CLÁUSULA TREZE:
O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA QUATORZE:
É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUINZE:
O CONTRATANTE em razão das supremacias dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:
a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
c. fiscalizar a execução do contrato;
d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DEZESSEIS:
A multa aplicada após regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSETE:
A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DEZOITO:
O presente contrato rege-se, ainda, pelo Chamamento Público n.º 001/2025, pela Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e suas alterações, Lei nº 11.947, de 16/07/2009 e Resolução nº 26 do FNDE, de 17/06/2013, alterada pela Resolução nº 4, de 02 de abril de 2015, Resolução CD/FNDE nº 6, de 8 de maio de 2020, alterada pela Resolução nº 021 de 16 de novembro de 2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DEZENOVE:
Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VINTE:
As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento.

CLÁUSULA VINTE E UM:
Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
a. por acordo entre as partes;
b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VINTE E DOIS:
O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos, tendo como data limite o dia 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS
A fiscalização do contrato, decorrente do presente chamamento, estará a cargo da nutricionista do município de São João da Serra que exercerá rigoroso controle.

CLÁUSULA VINTE E QUATRO:
Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Serra - PI para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.
E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em três vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

São João da Serra (PI), 29 de julho de 2025.

João Francisco Gomes da Rocha
Prefeito Municipal
CONTRANTE

Joana Lima de Oliveira
CPF nº 943.752.323-15
CONTRATADO

1ª TESTEMUNHA

Elenice Vieira Alves

Nome
ELENICE VIEIRA ALVES
:

CPF:
061.469.983-54

2ª TESTEMUNHA

Nayana Iva Gomes de C. Sousa

Nome: NAYANA IVA G. DE C. SOUSA
CPF: 645.362.623-34

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA
Secretaria de Agricultura Familiar e Cooperativismo - SAF
Cadastro Nacional da Agricultura Familiar

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES DA UFPA

Informações

Nº UFPA	Data de Cadastro da UFPA	Data de Emissão do Documento
PI052023.01.000370886CAF	25/05/2023	25/05/2023

Endereço da UFPA

CEP	UF/Município	Logradouro
64.350-000	PI - São João da Serra	BARRA DO LOBO
Complemento	**Número**	**Referência**
ZONA RURAL	0	

Composição Familiar da UFPA

** O nome do membro familiar destacado em negrito identifica o declarante da UFPA.*

Nome	CPF	Relação de parentesco com Declarante	Data de Inclusão na UFPA
JOANA LIMA DE OLIVEIRA	943.752.323-15	Pessoa Responsável pela UFPA (declarante)	
ANTONIO DOS REIS DE OLIVEIRA	725.003.873-72	Pessoa Responsável pela UFPA (declarante)	

Áreas da UFPA

Área	Und. de Medida	Tipo	Localização da Área	UF	Município	Responsável	Imóvel Principal
46,00	ha	Terra	Rural	Piauí	São João da Serra	JOANA LIMA DE OLIVEIRA	Sim

Rendas da UFPA

Origem da Parcela do Rendimento	Tipo de Renda	Categoria Produto	Produto	Un. Medida	Qtd.	Valor (R$)
Gerada no Estabelecimento	Lavouras Temporárias	Grãos	Arroz	N/A	0,00	2.550,00
Gerada no Estabelecimento	Lavouras Temporárias	Grãos	Milho	N/A	0,00	3.200,00
Gerada no Estabelecimento	Lavouras Temporárias	Grãos	Feijão	N/A	0,00	2.210,00
Gerada no Estabelecimento	Produção Animal	Ovinocaprinocultura	Ovinos	N/A	0,00	4.200,00
Gerada no Estabelecimento	Produção Animal	Ovinocaprinocultura	Caprinos	N/A	0,00	6.550,00

Total de renda gerada no estabelecimento: 18.710,00
Total de renda gerada fora do estabelecimento: 0,00
Renda Auferida: 18.710,00

DECLARO, para todos os fins de direito e sob as penas da Lei, serem verdadeiros os documentos apresentados e as informações prestadas no ato da inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF). Estou ciente de que:

- a prestação de informação falsa e/ou apresentação de documento falso poderá resultar na aplicação das penas de crime previstas nos arts. 297, 298 e 299 do Código Penal - Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940;
- durante o procedimento de inscrição :
  - as informações e os documentos por mim apresentados serão validados e confirmados por meio de comparação com dados existentes em outras bases de dados de domínio do Poder Público;
  - caso sejam identificadas inconsistências nos dados informados, o Registro de Inscrição no CAF será inativado, até que as inconsistências me sejam comunicadas e resolvidas;
  - se as inconsistências não puderem ser resolvidas, a inscrição no CAF não poderá ser ativada;
- a qualquer tempo, o Poder Público poderá confrontar as informações e os documentos apresentados e promover os atos e as diligências necessários à apuração da sua veracidade e, se for o caso, inativar a inscrição, me sendo assegurado o devido processo legal.

Nome do Declarante: Joana Lima de Oliveira **Assinatura:** Joana Lima de Oliveira

Data: 25/05/2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PIAUÍ
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO "JOÃO DE DEUS MARTINS"



NOME
JOANA LIMA DE OLIVEIRA

FILIAÇÃO
LOURENÇO CARDOSO LIMA E HELENA CARDOSO LIMA

D. NASCIMENTO	O. EXPEDIDOR	FATOR RH
27/06/1968	SSP/PI	***

NATURALIDADE
SÃO JOÃO DA SERRA/PI

Joana Lima de Oliveira

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

LEI Nº 7.116, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

REGISTRO GERAL - CPF
943.752.323-15

DATA DE EXPEDIÇÃO
19/05/2023

REGISTRO CIVIL
CERT. CASAMENTO 831 L 6 F 287
EXP. SÃO JOÃO DA SERRA - PI 06/02/2023

T. ELEITOR/ZONA/SEC
006364871503

NIS/PIS/PASEP

CTPS/SÉRIE/UF

CERT. MILITAR

IDENT. PROFISSIONAL

CNH

CNS
708.0083.7695.3028

Antonio Gonçalves de Carvalho
Perito Criminal

210



VALIDA EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

ESTADO DO PIAUÍ

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA SERRA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO SÃO JOÃO DA SERRA

DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA REFERENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2025

Eu, JOANA LIMA DE OLIVEIRA,

CPF nº 943.752.323-15 e DAP física nº P105.2023.01.0003708586CAF,

declaro, para fins de participação no Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, que os gêneros alimentícios relacionados no projeto de venda em meu nome são oriundos de produção própria.

São João da Serra-PI, ____/07/2025

Joana lima di oliveira

Assinatura